



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Daniela dos Santos Ferreira de Almeida

**A desconsideração reversa da personalidade jurídica: uma variante
empírica na representação taxonômica**

Rio de Janeiro

2022

Daniela dos Santos Ferreira de Almeida

**A desconsideração reversa da personalidade jurídica: uma variante empírica na
representação taxonômica**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento jurídico e relações sociais.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo da Silva Sant'Anna

Coorientador: Prof. Dr. Vinicius Figueiredo Chaves

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

A447 Almeida, Daniela dos Santos Ferreira de.

A desconsideração reversa da personalidade jurídica: uma variante empírica na representação taxonômica/ Daniela dos Santos Ferreira de Almeida. - 2022.

321 f.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo da Silva Sant'Anna.

Coorientador: Prof. Dr. Vinícius Figueiredo Chaves.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Desconsideração da personalidade jurídica - Teses. 2. Responsabilidade (Direito) –Teses. 3. Direito civil – Teses. I.Sant'Anna, Leonardo da Silva. II. Chaves, Vinícius Figueiredo. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 347.19

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Daniela dos Santos Ferreira de Almeida

**A desconsideração reversa da personalidade jurídica: uma variante empírica na
representação taxonômica**

Tese apresentada, como requisito parcial para
obtenção do título de Doutor, ao Programa de
Pós-graduação em Direito, da Universidade do
Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração:
Pensamento jurídico e relações sociais.

Aprovada em 24 de outubro de 2022.

Banca Examinadora: _____

Prof. Dr. Leonardo da Silva Sant'Anna (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Vinicius Figueiredo Chaves (Coorientador)

Faculdade de Direito – UFRJ

Prof. Dr. José Carlos Vaz e Dias

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Enzo Baiocchi

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Vitor Augusto José Butruce

Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Eliane Maria Octaviano Martins

Universidade Estadual Paulista

Prof.^a Dra. Leticia Lobato Anicet Lisboa

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

Dedico a Deus, pois dEle é o Reino, o poder e a glória, para sempre.

AGRADECIMENTOS

A produção desta tese resulta do interesse de ver a desconsideração da personalidade jurídica não ser tratada como uma medida de cariz volúvel ou tão versátil que cause à empresa transtornos ou prejuízos injustificados e de duvidosa possibilidade de reparação. O conjunto de esforços investidos ao longo dos últimos quatro anos da minha história transborda as páginas deste material. O que também é difícil de ser contada em algumas laudas é a gratidão por todos aqueles participantes dessa trajetória – feita a passos curtos ou largos, mas sempre repletos de boas expectativas. Embora o percurso não tenha sido trilhado sem obstáculos, reconheço que em nenhum momento estive sozinha. À frente do meu caminho: Deus, o Todo-Poderoso, que é, que era e que há de vir (Livro de Apocalipse, capítulo 1, versículo 8). Ao meu lado: pessoas muito especiais que Ele escolheu para, resistindo firmes e confiantes, celebrarem comigo essa vitória tão sonhada. Aprouve a Deus, no Seu infinito amor, me conceder o favor imerecido de evoluir continuamente na aprendizagem e no desenvolvimento pessoal. É Ele quem dá sentido à minha vida. A Deus, meus agradecimentos pela graça que me alcança todos os dias. Aos meus pais, Jorge e Vera, pelo conforto do acolhimento em horas de preocupação e cansaço, e pelo exemplo diário de luta. Ao meu marido, Walter, pela resiliência contagiante e pela paciência de entender que não foram poucas as vezes que tivemos de realizar escolhas difíceis, porém necessárias para concretizar essa missão. Ao professor Dr. Leonardo Sant’Anna, por ter aceitado o encargo de orientar e acompanhar o desenvolvimento desta tese, pela compreensão rotineira e pelos conselhos ao longo do processo de escrita e revisão dos capítulos. Ao professor Dr. Vinicius Chaves, pela consistência e perspicácia das críticas em prol do amadurecimento do presente estudo e pelo seu espírito sempre colaborativo. Aos estimados docentes participantes da Banca Examinadora do projeto de qualificação e da versão final da tese, pela generosidade dos apontamentos e pela atenção vívida: Dr. Enzo Baiocchi, Dra. Eliane Maria Octaviano Martins, Dr. José Carlos Vaz e Dias, Dr. José Gabriel Assis de Almeida, Dra. Leticia Lobato Anicet Lisboa e Dr. Vitor Augusto José Butruce. Aos meus colegas de curso, pelas ricas experiências compartilhadas e pela solidariedade em meio a desafios inesperados. Aos meus colegas de trabalho da Fundação Oswaldo Cruz, pelo ostensivo apoio à minha dedicação acadêmica, sobretudo à realização do doutorado.

Feliz é a pessoa que acha a sabedoria e que consegue compreender as coisas, pois isso é melhor do que a prata e tem mais valor do que o ouro. [...] Ela torna a vida agradável e guia a pessoa com segurança em tudo o que faz (Livro de Provérbios, capítulo 3, versículos 13, 14 e 17).

Autoria não identificada

RESUMO

ALMEIDA, Daniela dos Santos Ferreira de. *A desconsideração reversa da personalidade jurídica: uma variante empírica na representação taxonômica*. 2022. 321f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

Esta tese apresenta como objeto central o estudo empírico da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em relação ao uso da *disregard doctrine* no contexto dos grupos econômicos de fato. A doutrina e a jurisprudência brasileiras, entretanto, dividem-se quanto à nomenclatura da variante da *disregard* aplicável para fins de responsabilização intragrupal. A incidência alternada das expressões desconsideração expansiva e desconsideração indireta para identificar a sobredita modalidade é um dos exemplos que retratam esse desconcerto. Embora o estado atual da doutrina comporte a diferenciação entre as terminologias em destaque, a efetividade dessa proposta é suscetível de ser questionada perante os indícios de flexibilização do esquema conceitual admitido especialmente no plano teórico. O objetivo geral da pesquisa é apurar a eventual existência de um pressuposto-chave específico da desconsideração aplicada contra integrantes de um conglomerado empresarial de fato e de brechas que justificam a revisão da pretensa diferença entre as modalidades expansiva e indireta. A investigação parte da hipótese básica de que o tratamento intercambiável entre essas variantes se manifesta na vinculação de ambas a um pressuposto-chave específico e na produção de um mesmo efeito genérico. No tocante à trajetória metodológica, o modelo empregado na abordagem é o hipotético-dedutivo. O rigor científico do estudo é garantido ainda pela adoção da técnica de análise de conteúdo, com a divisão da pesquisa em três fases principais, a saber: i) pré-análise, para levantamento inicial de dados e constituição do *corpus* empírico; ii) exploração do material, a partir da análise categorial do conteúdo; e iii) tratamento dos resultados, abrangendo a sistematização e a interpretação dos dados. A discussão dos resultados da pesquisa traz à lume a tendência à equiparação do grupo empresarial a uma unidade econômica de fato, nos casos da amostra em que a *disregard* é autorizada. Os dados empíricos, entretanto, não indicam a consciente demarcação das modalidades expansiva e indireta. Em verdade, esta tese identifica a existência de uma variante alternativa sobreposta às duas primeiras – nomeada de desconsideração reversa. Ainda de acordo com a interpretação dos dados obtidos, o pressuposto-chave específico dessa espécie é o fracionamento empresarial simulado. A conclusão do estudo destaca ainda a produção de um efeito genérico associado à variante reversa, qual seja, a ampliação do polo passivo da execução – com a possibilidade de alcance regressivo de pessoas jurídicas e físicas, inclusive simultaneamente.

Palavras-chave: Grupo de fato. Fracionamento empresarial. Desconsideração reversa. Estudo empírico.

ABSTRACT

ALMEIDA, Daniela dos Santos Ferreira de. *The reverse disregard of the legal entity: an empirical variant in taxonomic representation*. 2022. 321f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

This thesis presents as its central object the empirical study of the jurisprudence of the Superior Court of Justice (SCJ) in relation to use of disregard doctrine in the context of de facto economic groups. Brazilian doctrine and jurisprudence, however, are divided on the nomenclature of the disregard variant applicable for intra-group liability purposes. The alternating incidence of the expressions expansive disregard and indirect disregard to identify the aforementioned modality is one of the examples that portray that dissonance. Although the current state of the doctrine embraces the differentiation between the highlighted terminologies, the effectiveness of that proposal is liable to be questioned in the light of the signs of flexibility of the conceptual scheme admitted especially in the theoretical plane. The general objective of the research is to investigate the possible existence of a specific key presupposition of disregard applied against members of a de facto business conglomerate and gaps that justify the review of the alleged difference between the expansive and indirect modalities. The investigation starts from the basic hypothesis that the interchangeable treatment between these variants manifests itself in the linking of both to a specific key presupposition and in the production of the same generic effect. Regarding the methodological trajectory, the model used in the approach is the hypothetical-deductive. The scientific rigor of the study is also guaranteed by the adoption of the content analysis technique, with the division of the research into three main phases, namely: i) pre-analysis, for initial data collection and constitution of the empirical corpus; ii) exploration of the material, from the categorical analysis of the content; and iii) treatment of results, encompassing the systematization and interpretation of data. The discussion of the research results brings to light the tendency to equate the business group to a de facto economic unit, in the cases of the sample in which disregard is authorized. Empirical data, however, do not indicate the conscious demarcation of expansive and indirect modalities. In fact, this thesis identifies the existence of an alternative variant superimposed on the first two – named reverse disregard. Also according to the interpretation of the data obtained, the specific key assumption of that species is the simulated business splitting. The conclusion of the study also highlights the production of a generic effect associated with the reverse variant, that is, the expansion of the passive pole of the execution – with the possibility of regressive reach of legal and natural persons, including simultaneously.

Keywords: De facto group. Business splitting. Reverse disregard. Empirical study.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Relação de processos da amostra.....	165
Quadro 2 -	Recursos sobre temas essencialmente materiais	176
Quadro 3 -	Recursos sobre temas essencialmente processuais.....	177
Quadro 4 -	Recursos sobre temas materiais e processuais.....	177
Quadro 5 -	Requisitos positivos de existência do vínculo intersocietário de fato.....	283
Quadro 6 -	Requisitos positivos de abuso da personalidade jurídica para fins de aplicação da desconsideração reversa.....	286
Quadro 7 -	Fatos isolados que não garantem a consideração da personalidade jurídica.....	290
Quadro 8 -	Fatos isolados que não garantem a desconsideração reversa da personalidade jurídica.....	291
Quadro 9 -	Meios lícitos de oposição dos atingidos pela desconsideração reversa.....	295

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Situação processual.....	167
Gráfico 2 -	Frequência de processos autuados por ano.....	169
Gráfico 3 -	Frequência de processos por classe processual.....	170
Gráfico 4 -	Distribuição dos recursos da amostra por localização da instância de origem (Estadual e Distrital).....	171
Gráfico 5 -	Distribuição percentual dos processos da amostra de acordo com a esfera da instância recorrida.....	172
Gráfico 6 -	Espécies de recorrentes.....	173
Gráfico 7 -	Espécies de recorridos.....	174
Gráfico 8 -	Resultados dos recursos totais.....	175

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Quantidade de processos julgados por órgão.....	167
Tabela 2 -	Natureza predominante das questões suscitadas nos recursos.....	175

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Modalidades da desconsideração da personalidade jurídica (taxonomia atual).....	259
Figura 2 -	Modalidades da desconsideração da personalidade jurídica (taxonomia nova).....	260
Figura 3 -	Organograma do grupo econômico ABC (fictício).....	261
Figura 4 -	Visão comparada do deslocamento da responsabilidade patrimonial.....	263
Figura 5 -	Diagrama condicional do duplo teste da desconsideração reversa.....	271
Figura 6 -	Pressupostos maiores e menores da desconsideração reversa.....	274

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.	ano
abr.	abril
AgInt	Agravo Interno
AgRg	Agravo Regimental
ampl.	ampliado(a)
AREsp	Agravo em Recurso Especial
atual.	atualizado(a)
c.c/	combinado com
c/c	combinado com
CC	Código Civil
CC	Conflito de Competência
CDA	Certidão de Dívida Ativa
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF	Constituição Federal
CJF	Conselho da Justiça Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
coord.	coordenador
CPC	Código de Processo Civil
CTN	Código Tributário Nacional
Des.	Desembargador
dez.	dezembro
DF	Distrito Federal
DJe	Diário de Justiça Eletrônico
DREI	Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
ed.	edição
EDcl	Embargos de Declaração
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
ES	Espírito Santo
etc.	<i>et cetera</i> (e outras coisas)
et al.	<i>et alii/et aliae</i> (e outros/as)

et seq.	<i>et sequens</i> (e o seguinte)
EUA	Estados Unidos da América
ex.	exemplo
FPPC	Fórum Permanente de Processualistas Cíveis
jan.	janeiro
jul.	julho
julg.	juízo
jun.	junho
LEF	Lei de Execuções Fiscais
LSA	Lei de Sociedade por Ações
Ltda.	Sociedade Limitada
mai.	maio
mar.	março
MC	Medida Cautelar
MG	Minas Gerais
Min.	Ministro
MPv.	Medida Provisória
MT	Mato Grosso
n.	número
n ^o	número
n.º	número
org.	organizador(a)
out.	outubro
p.	página
p/	para
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
PED	Pesquisa Empírica em Direito
PL	Projeto de Lei
PR	Paraná
publ.	publicação
reimpr.	reimpressão
REsp	Recurso Especial

rev.	revisto(a)
RFB	Receita Federal do Brasil
RMS	Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
RJ	Rio de Janeiro
RO	Rondônia
RPEM	Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins
RS	Rio Grande do Sul
S/A	Sociedade por Ações
S/C	Sociedade Civil
set.	setembro
SC	Santa Catarina
SLU	Sociedade Limitada Unipessoal
SP	São Paulo
SSK	Smith, Stone & Knight
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
T.	Turma
TCU	Tribunal de Contas da União
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJES	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
TJMT	Tribunal de Justiça do Mato Grosso
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
TJRO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF	Tribunal Regional Federal
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UNESP	Universidade Estadual Paulista

v.

Volume

v.g.

verbi gratia (por exemplo)

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
%	Porcentagem
+	Positivo
=	Igual
-	Negativo
±	Ambivalente
÷	Divisão

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	22
1	REFERENCIAL TEÓRICO	30
1.1	A limitação de responsabilidade dos sócios	30
1.1.1	<u>Fundamentos da limitação de responsabilidade dos sócios</u>	30
1.1.2	<u>Funções da limitação de responsabilidade dos sócios</u>	34
1.2	Desconsideração da personalidade jurídica	39
1.2.1	<u>A crise da função da pessoa jurídica e a desconsideração da personalidade jurídica</u>	39
1.2.2	<u>A origem jurisprudencial da <i>disregard doctrine</i></u>	46
1.2.3	<u>A desconsideração da personalidade jurídica no sistema do <i>Common Law</i></u>	49
1.2.4	<u>A desconsideração da personalidade jurídica no sistema do <i>Civil Law</i></u>	54
1.2.4.1	Rolf Serick e o <i>Durchgriff der juristischen Personen</i>	55
1.2.4.1.1	Fraude à lei e desconsideração da personalidade jurídica.....	56
1.2.4.1.2	Fraude ao contrato e desconsideração da personalidade jurídica.....	57
1.2.4.1.3	Fraude a terceiros e desconsideração da personalidade jurídica.....	59
1.2.4.1.4	Os quatro princípios da (des)consideração da personalidade jurídica.....	60
1.2.4.2	Piero Verrucoli e o <i>superamento della personalità giuridica</i>	61
1.2.4.2.1	O caso <i>Smith, Stone & Knight versus City of Birmingham</i>	63
1.2.4.2.2	O caso <i>United States versus Milwaukee Refrigerator Transit Co</i>	65
1.2.4.2.3	Circunstâncias relacionadas à <i>disregard</i> : a classificação de Hornstein.....	67
1.2.4.2.4	<u>A <i>disregard</i> nos sistemas do <i>Civil Law</i> e do <i>Common Law</i></u>	69
1.2.5	<u>Formas de abuso da personalidade jurídica</u>	71
1.2.6	<u>Objetivos da desconsideração da personalidade jurídica</u>	76
1.2.7	<u>Aspectos da desconsideração da personalidade jurídica no contexto brasileiro</u>	79
1.2.7.1	Pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica.....	79
1.2.7.2	Teorias maior e menor da desconsideração da personalidade jurídica.....	84
1.2.7.3	O incidente de desconsideração da personalidade jurídica no Código de Processo Civil de 2015.....	87
1.2.7.4	Controvérsia sobre a aplicabilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nas execuções fiscais.....	94

1.3	Grupos empresariais e desconsideração da personalidade jurídica.....	99
1.3.1	<u>O surgimento da empresa de grupo ou plurissocietária.....</u>	100
1.3.2	<u>Elementos característicos da empresa plurissocietária.....</u>	102
1.3.3	<u>Concentração empresarial: formas alternativas e potenciais vantagens.....</u>	104
1.3.4	<u>Grupos empresariais de fato e de direito.....</u>	106
1.3.5	<u>O problema da responsabilidade intragrupal e a desconsideração da personalidade jurídica.....</u>	117
1.3.6	<u>A responsabilização dos grupos econômicos no direito positivo brasileiro....</u>	130
1.3.7	<u>As desconsiderações indireta e expansiva da personalidade jurídica.....</u>	134
1.3.8	<u>As desconsiderações indireta e expansiva na jurisprudência brasileira.....</u>	142
1.3.9	<u>A desconsideração da personalidade jurídica no novo artigo 50 do Código Civil de 2002.....</u>	145
1.3.9.1	Pressupostos legais da desconsideração da personalidade jurídica.....	148
1.3.9.2	A desconsideração da personalidade jurídica nos grupos econômicos.....	151
2	METODOLOGIA.....	154
2.1	Delineamento básico da pesquisa.....	154
2.2	Técnica de coleta e análise dos dados.....	159
3	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	165
3.1	Panorama dos resultados da pesquisa jurisprudencial.....	165
3.2	Critérios qualitativos utilizados para seleção de casos da amostra.....	178
3.3	Caso representativo 1.....	179
3.3.1	<u>Responsabilidade tributária nos grupos econômicos e desconsideração da personalidade jurídica.....</u>	179
3.3.2	<u>A caracterização do grupo econômico para fins de redirecionamento da execução fiscal.....</u>	181
3.3.3	<u>O uso da <i>disregard</i> como via de ampliação do polo passivo da ação tributária.....</u>	182
3.3.4	<u>A insuficiência do vínculo grupal para o decreto de ineficácia da personalidade jurídica.....</u>	183
3.3.5	<u>Premissas nucleares da desconsideração da personalidade jurídica contra sociedades agrupadas.....</u>	184
3.4	Caso representativo 2.....	185

3.4.1	<u>Resposta da jurisprudência à indicação de elementos negativos para a caracterização do grupo econômico de fato</u>	185
3.4.2	<u>A <i>disregard</i> nos sistemas processuais de 1973 e 2015</u>	188
3.4.3	<u>O duplo eixo hipotético da desconsideração da personalidade jurídica</u>	190
3.5	Caso representativo 3	193
3.5.1	<u>A (im)possibilidade de responsabilização dos administradores não sócios por meio da desconsideração da personalidade jurídica</u>	193
3.5.2	<u>O uso da desconsideração sem o abuso da personalidade jurídica: crítica à distorção da teoria originária</u>	196
3.5.3	<u>A incidência restritiva da verificação em dupla etapa para desconsideração da personalidade jurídica contra grupos econômicos</u>	197
3.5.4	<u>Superando o dilema da escolha entre a desconsideração indireta e a expansiva</u>	199
3.5.5	<u>A insolvência como causa da desconsideração da personalidade jurídica</u>	201
3.5.6	<u>Controvérsia sobre o alcance múltiplo da desconsideração societária</u>	203
3.6	Caso representativo 4	205
3.6.1	<u>O (des)cabimento da inclusão da controladora no rol dos executados</u>	205
3.6.2	<u>Teoria da aparência <i>versus</i> teoria da desconsideração</u>	207
3.6.3	<u>A natureza híbrida do artigo 50 do Código Civil de 2002 e o valor equalizante da regra de proteção aos grupos econômicos</u>	209
3.6.4	<u>O empecilho normativo ao redirecionamento da execução contra sociedades de um mesmo grupo econômico</u>	211
3.7	Caso representativo 5	212
3.7.1	<u>A incidência da regra geral da perpetuidade nos casos de desconsideração da personalidade jurídica</u>	212
3.7.2	<u>A dispensa da prova da intenção de fraudar na caracterização do abuso da personalidade jurídica</u>	214
3.7.3	<u>Critérios utilizados para justificar a responsabilidade intragrupal sem a citação de todos os executados</u>	217
3.8	Caso representativo 6	218
3.8.1	<u>Discussão sobre a ocorrência de abuso da personalidade jurídica na transferência de titularidade de empresa individual de responsabilidade limitada</u>	218

3.8.2	<u>O afastamento da responsabilidade limitada em virtude da fraude sem o uso da personalidade jurídica.....</u>	221
3.8.3	<u>A presunção absoluta da fraude como argumento para a aplicação da <i>disregard</i> no campo tributário.....</u>	223
3.8.4	<u>O caráter paralógico do <i>lifting the veil</i> em face da negação da personalidade jurídica.....</u>	224
3.8.5	<u>Discernindo o padrão da desconsideração reversa.....</u>	227
3.8.6	<u>O uso da <i>disregard</i> como instrumento punitivo da insolvência empresarial e a eficácia do duplo teste no controle dos pressupostos legais da modalidade reversa.....</u>	229
3.9	Caso representativo 7.....	232
3.9.1	<u>O pleito de redução da penhora sobre recebíveis e a invocação da <i>supressio</i> contra o credor favorecido com a desconsideração da personalidade jurídica.....</u>	232
3.9.2	<u>A impossibilidade de análise diferida do pedido de suspensão do véu corporativo no sistema processual de 2015.....</u>	235
3.9.3	<u>O estreitamento da defesa e o combate ao efeito surpresa do decreto de ineficácia da personalidade jurídica.....</u>	237
3.9.4	<u>A dispensa da prévia citação de todos os réus para fins de desconsideração da personalidade jurídica e o risco ao contraditório e à defesa dos atingidos..</u>	240
3.9.5	<u>A existência do grupo econômico como imperativo lógico do abuso da personalidade jurídica e da extensão da responsabilidade patrimonial.....</u>	243
3.9.6	<u>A inconveniência da penhora irrestrita para a subsistência da atividade empresarial.....</u>	244
3.9.7	<u>O afastamento da má-fé processual e a reavaliação da penhora com base na excessividade abstrata da execução.....</u>	246
3.10	Caso representativo 8.....	247
3.10.1	<u>Recurso contra a <i>disregard</i> reversa autorizada em sede de juízo liminar.....</u>	247
3.10.2	<u>Elementos fáticos e jurídicos adotados em primeira instância para corroborar o acolhimento da tutela de urgência no curso do incidente de desconsideração.....</u>	249
3.10.3	<u>Indícios utilizados em segunda instância para o reconhecimento do provável abuso da personalidade jurídica.....</u>	250

3.10.4	<u>O apontamento de fatos exógenos ao caso na justificação da <i>disregard</i> reversa e a modulação da tutela acautelatória com foco na preservação da empresa.....</u>	252
3.10.5	<u>O cabimento limitado da via especial contra a desconsideração reversa autorizada com base em cognição sumária.....</u>	253
3.11	Depurando as digitais da variante empírica reversa.....	254
3.11.1	<u>O problema de designação das variantes da desconsideração da personalidade jurídica.....</u>	255
3.11.2	<u>A incompatibilidade da taxonomia atual da desconsideração com o tratamento integrado das variantes indireta e expansiva.....</u>	257
3.11.3	<u>A variante empírica reversa na nova taxonomia da desconsideração da personalidade jurídica.....</u>	259
3.11.4	<u>O deslocamento flexível da responsabilidade na desconsideração reversa.....</u>	262
3.11.5	<u>O alcance subjetivo híbrido da desconsideração reversa.....</u>	263
3.11.6	<u>A opulência patrimonial como fator de atração da responsabilidade reversa.....</u>	266
3.11.7	<u>O redirecionamento da execução fiscal e a desconsideração reversa.....</u>	267
3.11.8	<u>O pressuposto-chave de aplicação e o duplo teste da desconsideração reversa.....</u>	270
3.11.9	<u>Pressupostos menores da variante empírica reversa.....</u>	273
3.11.9.1	Confusão patrimonial e desvio de finalidade.....	274
3.11.9.2	Fraude à execução e simulação.....	277
3.11.10	<u>Standards comparativos para aferição de negócios jurídicos abusivos.....</u>	280
3.11.11	<u>Requisitos positivos de existência do vínculo intersocietário de fato.....</u>	282
3.11.12	<u>Requisitos positivos de abuso da personalidade jurídica para fins de aplicação da desconsideração reversa.....</u>	285
3.11.13	<u>Fatos não impeditivos da desconsideração reversa.....</u>	289
3.11.14	<u>Fatos isolados não determinísticos da desconsideração reversa.....</u>	291
3.11.15	<u>Meios legais de oposição à desconsideração reversa.....</u>	294
	CONCLUSÃO.....	297
	REFERÊNCIAS.....	306

INTRODUÇÃO

O fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica ou, em inglês, *disregard of the legal entity*, não é recente. A sua origem remonta ao século XIX e embora haja controvérsias acerca do local em que surgiu efetivamente, não há dúvidas quanto ao interesse que esse instituto jurídico desperta até os dias atuais. Com o seu advento, a *disregard* passou a atrair o olhar circunspecto de estudiosos em diferentes países. O tema, entretanto, está longe de ser considerado insuscetível de divergência. Com efeito, o interesse vívido por essa pauta reflete-se nas discussões doutrinárias observadas ao longo das décadas. Em linhas abreviadas, a desconsideração da personalidade jurídica consiste em ignorar ou desconhecer os efeitos da personificação para alcançar a responsabilidade de administradores e sócios que tenham incorrido na prática de um ato irregular, desde que constatado o envolvimento da pessoa jurídica¹. Não se cogita, portanto, com a *disregard*, tornar ineficaz a personalidade jurídica em relação a todos os atos protagonizados pela sociedade. O emprego dessa doutrina também não equivale a extinguir a pessoa jurídica ou declarar a nulidade *ipso iure* da personificação. O instituto da desconsideração busca, ao revés, combater a desvalia da própria personalidade jurídica, que não raramente é manipulada para permitir o engendramento da fraude ou do abuso de direito.

A necessidade de declarar a ineficácia da personificação em determinadas hipóteses deve-se ao fato de que nem sempre os atos atribuídos à pessoa jurídica fluem da sua vontade autônoma. Em que pese se constituir como uma pessoa distinta dos seus membros, a sociedade dotada de personalidade jurídica pode se achar envolvida em uma operação cuja finalidade destoa daquela para a qual fora criada ou então ter o seu patrimônio confundido com o do sócio. Nas relações de natureza civil, a solução em geral prevista para esses casos é a desconsideração da personalidade jurídica. Além da desconsideração direta ou tradicional, utilizada para alcançar os sócios responsáveis pelo abuso da personalidade jurídica, o direito brasileiro reconhece outras possibilidades de aplicação dessa teoria, tais como, a desconsideração inversa, a indireta e a expansiva. A desconsideração direta corresponde à espécie original da qual derivam as três variantes citadas. Por meio dessa primeira

¹ Nesse sentido, veja-se o Enunciado 7 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF): “Só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica quando houver a prática de ato irregular e, limitadamente, aos administradores ou sócios que nela hajam incorrido.” O Enunciado 7, transcrito anteriormente, não restou prejudicado em função do advento do Enunciado 146 da III Jornada de Direito Civil, cuja redação é a seguinte: “Nas relações civis, interpretam-se restritivamente os parâmetros de desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 50 (desvio de finalidade social ou confusão patrimonial).” (BRASIL, 2012a, p. 17; 36).

modalidade, revela-se o substrato existencial da pessoa jurídica, a fim de que sejam alcançados para a quitação de dívidas sociais os bens particulares de administradores ou de sócios que de algum modo tenham logrado benefício com o abuso da personalidade jurídica.

A respeito dessa espécie tradicional dispõe o *caput*, do artigo 50, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil de 2002 – CC/2002). A desconsideração inversa, ao seu turno, pressupõe a transferência formal de bens do sócio para a pessoa jurídica, com o intuito de prejudicar terceiros. Apesar da alienação dos bens, o sócio permanece exercendo o domínio sobre os tais, visto que inexistente a autêntica separação entre o seu patrimônio e o da pessoa jurídica. Em virtude dessa manobra, decreta-se a ineficácia momentânea da personificação, a fim de que responda pela obrigação particular do cedente a pessoa jurídica a quem os bens daquele primeiro foram destinados. No direito brasileiro, a desconsideração inversa é prevista no §2º, do artigo 133, da Lei n.º 13.1015/2015 (Código de Processo Civil de 2015 – CPC/2015), e, mais recentemente, no §3º, do artigo 50, do CC/2002, incluído pela Lei n.º 13.874/2019. No caso da desconsideração indireta, a sua aplicação justifica-se quando uma sociedade pratica atos fraudulentos por meio de sociedades controladas ou coligadas, valendo-se do seu domínio sobre as integrantes de um grupo empresarial.

Na desconsideração expansiva, ergue-se o véu da personalidade jurídica com o propósito de atingir o patrimônio do “sócio oculto” de uma sociedade devedora. Nesse último caso, o sujeito que se pretende alcançar é aquele que, para se esquivar da responsabilidade pelas obrigações contraídas, encobre a sua identidade através de um terceiro aparente, popularmente conhecido como “laranja” ou “testa de ferro”. Em determinados processos, contudo, se observa a alusão dos tribunais à modalidade expansiva não apenas quando se verifica a presença de sócio oculto, mas nas situações de fraude à lei perpetrada mediante colusão entre sócios ou administradores de sociedades integrantes de um grupo de fato. *In casu*, busca-se estender a responsabilidade de um ente abstrato para outro pertencente ao mesmo grupo. O conjunto das quatro vertentes da desconsideração supramencionadas representam cada qual um táxon ou uma unidade própria dentro do esquema taxonômico ou de classificação das modalidades da *disregard doctrine*. A palavra *taxonomia* é adotada no estudo de classificação biológica para se referir a uma das divisões da Sistemática que consiste na área do conhecimento relacionada à compreensão da biodiversidade.

Além da categorização dos seres vivos, a Sistemática ocupa-se da nomenclatura sob a qual são identificados os grupos ou as categorias em que se organizam os seres vivos, a partir

do trabalho de comparação de seus atributos ou características². Nesta pesquisa, a palavra *taxonomia* e suas variações é tomada de empréstimo do campo biológico em alusão aos diferentes tipos de desconsideração da personalidade jurídica, em face de sua evolução doutrinária e jurisprudencial. A forma gráfica por meio da qual essa divisão entre modalidades é apresentada consiste na representação taxonômica da *disregard*. Embora a doutrina tenha atribuído a cada uma das espécies diferentes alcances, não se constata, na prática, a utilização dessas variantes dentro de um quadro rígido de separação conceitual. O enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses que justificam o uso de certa modalidade, não implica o necessário emprego da respectiva alcunha sugerida pela doutrina. Uma evidência a respeito dessa afirmação é encontrada, por exemplo, nas decisões judiciais em que se aplica a desconsideração da personalidade jurídica visando à responsabilização de um grupo econômico, ainda que sem especificar a variante que está sendo empregada.

Se a expressa adoção das terminologias surgidas na doutrina em referência às modalidades da desconsideração não se trata de um quesito indispensável para garantir o acerto da decisão de levantar o véu societário, a mesma afirmação não se aplica, é claro, em relação aos parâmetros estabelecidos pelo legislador a fim de guiar o uso dessa medida. A depender do campo em que a *disregard* é utilizada, os pressupostos legais para a sua invocação podem variar e em alguns casos são mais numerosos do que em outros. Nas relações de consumo, por exemplo, a desconsideração é admitida sempre que a personalidade da pessoa jurídica representar de algum modo uma barreira à compensação dos prejuízos impostos aos consumidores (artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei n.º 8.078/1990)). Comprovado esse obstáculo, a desconsideração pode ser aplicada para alcançar o substrato do ente coletivo que figura na relação jurídica como fornecedor. Mesmo no âmbito de defesa do consumidor, a extensão da responsabilidade a outras pessoas jurídicas vinculadas ao fornecedor que causou o prejuízo decorre da aplicação de outros institutos que não o da desconsideração da personalidade jurídica. Em relação às sociedades integrantes dos grupos societários e das sociedades controladas, a cláusula associada é a da responsabilidade subsidiária (artigo 28, § 2º, da Lei n.º 8.078/1990).

À semelhança das regras de desconsideração previstas em outras leis especiais, os dispositivos do CDC que tratam dessa medida permanecem inalterados desde que entraram em vigor. A norma geral brasileira que disciplina a desconsideração da personalidade jurídica,

² Nesse sentido, veja-se, por exemplo: MARTINS, Ubirajara Ribeiro. A coleção taxonômica. In: PAPAVERO, Nelson (org.). *Fundamentos práticos de taxonomia zoológica: coleções, bibliografia, nomenclatura*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1994, p. 19-44.

porém, foi alterada pela Lei n.º 13.874/2019, conhecida no país como Lei de Liberdade Econômica (LLE). Dentre as mudanças promovidas por essa lei no Código Civil de 2002 está a inclusão do §4º no artigo 50, pelo qual é vedada a desconsideração da personalidade jurídica com base exclusivamente na existência de grupo econômico. No ordenamento jurídico brasileiro, a definição do termo *grupo empresarial* é fornecida a partir da interpretação sistemática do Capítulo XXI da Lei de Sociedade por Ações (LSA – Lei n.º 6.404/1976). Por essa definição, qualificam-se como grupos de sociedades somente aqueles em que haja a presença de uma sociedade em comando e de sociedades filiadas sob o seu controle, desde que constituídos mediante convenção arquivada no registro do comércio da sede da controladora. Os grupos assim formados são reconhecidos como *grupos de direito*.

A fixação de exigências para a constituição de um grupo empresarial, entretanto, não tem o condão de eliminar do mercado os chamados *grupos de fato*, cuja origem não está vinculada ao cumprimento de formalidades legais específicas. Muito embora o legislador acionário não tenha reservado aos grupos de fato uma disciplina própria, o desprezo pela existência desses grupos abriria brecha para a impunidade das infrações cometidas por seus integrantes, seguros pelo manto protetivo da personalidade jurídica. O problema denunciado nesses casos pode se referir, por exemplo, à tentativa orquestrada do grupo de manter a sociedade no controle a salvo de obrigações. Para tanto, em vez de ela própria figurar nos contratos, ostentando o papel de real devedora, outras sociedades se arrogam na condição de titulares das dívidas, sem, entretanto, disporem de cabedal suficiente para quitá-las. A fim de precaver riscos dessa natureza, a jurisprudência tem admitido a possibilidade de aplicar a desconsideração da personalidade jurídica em face de sociedades integrantes de grupos de fato.

Essa solução, contudo, é permeada pela ausência de critérios uniformes para a caracterização dos grupos de fato. Em vista disso, a responsabilização em conjunto das sociedades que formam esses grupos depende do resultado do exame casuístico exercido pela jurisdição competente. Em alguns casos, a identidade de sócios e/ou de objetivos sociais bastam para o convencimento judicial. Mesmo quando não sobram dúvidas ao juízo quanto à existência de um grupo econômico, esse fato por si só não autoriza o emprego da desconsideração da personalidade jurídica. Esse argumento encontra amparo no § 4º, do artigo 50, do diploma civil, pelo qual é vedado o uso da desconsideração somente porque constatada a presença de grupo econômico. De acordo com a regra indigitada, o levantamento do véu corporativo depende de uma dupla verificação que compreende não apenas o reconhecimento do grupo econômico, mas também do desvio de finalidade ou da confusão

patrimonial³. O *double checking* estabelecido pelo legislador pode ser entendido como mais uma tentativa de combater o emprego da desconsideração como medida primária. Na esfera processual civil, a busca desse objetivo reflete-se, por exemplo, na criação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ). A partir dessa novidade, o legislador pretendeu reforçar as garantias de defesa conferidas à pessoa jurídica ou ao sócio sobre os quais possa recair a responsabilidade direta pelo cumprimento de obrigações alheias.

A regulamentação do IDPJ foi instituída pelo CPC/2015, nos artigos 133 a 137, e serve como evidência do esforço para tornar mais uniforme os procedimentos de desconsideração da personalidade jurídica e, tal como a LLE, para inibir a larga utilização desse instituto. Não sem razão, o legislador impôs a necessidade de serem demonstrados no pedido de desconsideração o cumprimento dos pressupostos legais específicos que autorizam o deferimento da petição. Nos requerimentos cuja fundamentação esteja apoiada no artigo 50 do CC/2002, é indispensável a prova do abuso da personalidade jurídica. Nesse contexto, a alegação quanto à existência de um grupo econômico será relevante se a personalidade jurídica das respectivas integrantes servir, por exemplo, para facilitar ou favorecer a obtenção de vantagens ilícitas, mediante fraude, burlar a lei ou afastar o cumprimento de obrigações devidas.

A noção de que a personalidade jurídica representa um indício da limitação de responsabilidade dos sócios ajuda a compreender por que as lições acerca da *disregard* comumente rememoram a evolução do pensamento acerca da importância das regras que previnem o avanço irrefreado sobre o patrimônio dos sócios. No âmbito dos grupos empresariais, o desprezo imotivado da autonomia subjetiva e patrimonial das sociedades que o compõem afeta a função macroeconômica da limitação de responsabilidade, prejudicando o desenvolvimento. Entre os potenciais indicativos desse abalo estão a dificuldade de mensurar os riscos derivados da atividade empresarial pretendida, a insegurança entre os agentes econômicos e o desestímulo em relação a novos investimentos. Não obstante, o Brasil registra um movimento legislativo com vistas ao avanço da disciplina da desconsideração da personalidade jurídica. Além disso, é possível observar o esforço doutrinário para conceituar e delimitar o alcance das diferentes formas de desconsideração, especialmente a expansiva e a indireta.

³ Em linha com a previsão do § 4º, do artigo 50, do CC/2002, o texto do Enunciado 91, da III Jornada de Direito Comercial: “A desconsideração da personalidade jurídica de sociedades integrantes de mesmo grupo societário (de fato ou de direito) exige a comprovação dos requisitos do art. 50 do Código Civil por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou na forma do art. 134, § 2º, do Código de Processo Civil.” (BRASIL, 2019a, p. 3).

O emprego intercambiável das modalidades indigitadas e o desapego referente às nomenclaturas que as identificam constituem um obstáculo à efetividade da separação delineada no plano teórico. Embora o estado atual da doutrina comporte a classificação da *disregard* em variantes distintas, não é o caso de afirmar a existência de um consenso taxativo em relação a esse ponto específico da disciplina da desconsideração. Para além do dissenso no que tange às divisões da taxonomia da *disregard*, nota-se um legível contraste entre o insulamento teórico das variantes expansiva e indireta e o fenômeno de sobreposição dessas espécies por uma alternativa radicada diretamente na jurisprudência. O diagnóstico, a sistematização e a interpretação metodológica desse fenômeno representam em si um progresso no conhecimento sobre as formas como a desconsideração da personalidade jurídica é utilizada no Brasil. Outro aspecto indispensável que justifica o desenvolvimento desta tese é a superação da dicotomia entre as modalidades expansiva e indireta, haja vista a revisão do esquema classificatório da *disregard*, com a inclusão de uma variante empírica inédita.

A pesquisa desenvolvida tem como eixo principal o direito societário. A aderência com a Linha de Empresa e Atividades Econômicas deve-se, especialmente, ao objeto desta tese, qual seja: o estudo empírico da jurisprudência do STJ em relação ao uso da *disregard doctrine* no contexto dos grupos econômicos de fato. À vista desse objeto, o presente trabalho dedica-se a esclarecer as seguintes questões centrais:

- I) Há espaço para revisão da distinção teórica entre a desconsideração indireta e a desconsideração expansiva da personalidade jurídica?
- II) Caso exista, qual é o pressuposto-chave específico adotado pelo STJ para autorizar a desconsideração no âmbito dos grupos de fato?
- III) Qual é o efeito geral prático da verificação em dupla etapa extraída do § 4º, do artigo 50, do CC/2002? e
- IV) Que parâmetros essenciais regem o uso da *disregard* na presença de grupos de fato?

Para responder as questões apresentadas, esta tese fundamenta-se no método hipotético-dedutivo e parte da hipótese básica de que o tratamento intercambiável entre as formas expansiva e indireta da desconsideração manifesta-se na vinculação de ambas as variantes a um pressuposto-chave específico e na produção de um mesmo efeito genérico. Além de testar a veracidade dessa premissa, o presente estudo tem o objetivo geral de apurar a eventual existência de um pressuposto-chave específico da desconsideração aplicada contra integrantes de um conglomerado empresarial de fato e de brechas que justificam a revisão da

pretensa diferença entre as modalidades expansiva e indireta. A consecução desses propósitos mais amplos está associada a realização dos seguintes objetivos específicos:

- I) Efetuar o levantamento de acórdãos proferidos pelo STJ que contemplam discussão a respeito da desconsideração em grupos econômicos com base no artigo 50 do CC/2002;
- II) Categorizar e sistematizar os argumentos utilizados nesses acórdãos para ratificar ou não a decisão recorrida;
- III) Realizar o cotejo entre os achados empíricos processados e o referencial teórico do estudo; e
- IV) Interpretar os resultados extraídos da comparação entre jurisprudência e literatura pesquisadas.

Com respeito à abordagem, a pesquisa desenvolvida neste trabalho classifica-se como quali-quantitativa. Em que pese a proeminência conferida à análise qualitativa, o estudo também adota a abordagem quantitativa, uma vez que traz na primeira parte da discussão dos resultados um panorama de indicadores estatísticos relacionados à pesquisa empírica da jurisprudência. O fato de a análise desenvolvida neste estudo ter como foco a práxis judiciária apresenta um papel especial porque contribui para reverter o atraso do campo jurídico no que diz respeito ao desenvolvimento da pesquisa empírica em direito (PED) no Brasil. Haja vista o enfoque sobre a realidade, a investigação utiliza como fonte principal dos dados empíricos o Banco de Jurisprudência do STJ, disponível em seu site oficial. A escolha do acervo de jurisprudência do STJ como universo da amostra justifica-se em função da competência constitucional desse órgão para garantir a aplicação uniforme das leis federais e do potencial de impacto do seu entendimento sobre a mentalidade das instâncias ordinárias.

A análise qualitativa do material coletado segue como parâmetro a técnica de análise de conteúdo, na perspectiva de Laurence Bardin. A técnica em referência concebe a divisão da pesquisa em três fases principais, a saber: i) pré-análise; ii) exploração do material; e iii) tratamento dos resultados. Na fase de pré-análise, foram realizadas as tarefas de coleta da amostra e definição dos indicadores. Na fase de exploração do material, foi realizada a categorização das unidades de registro previamente selecionadas, em função de características comuns. Ademais, foi estabelecida a relação entre o conteúdo dos dados empíricos coletados e o referencial teórico do estudo. No tratamento dos resultados, foram realizados os cálculos dos indicadores e elaborados os gráficos e tabelas, com a síntese dos dados obtidos. A análise de conteúdo comportou ainda a construção das inferências a partir dos resultados dos

indicadores gerados e a interpretação do fenômeno pesquisado, tendo em vista os dados brutos coletados e transformados sistematicamente.

No que tange ao desenvolvimento desta tese, optou-se por sua organização em três capítulos. O primeiro capítulo contempla o referencial teórico do estudo – subdividido em três eixos temáticos. O eixo primário aborda a limitação de responsabilidade dos sócios, mais especialmente os seus fundamentos originários e a função que desempenha no contexto socioeconômico. O eixo secundário abrange tópicos específicos, compreendendo: a crise de função da pessoa jurídica e sua relação com a desconsideração da personalidade jurídica; as origens jurisprudenciais dessa teoria; contribuições doutrinárias para o seu desenvolvimento; possíveis formas de abuso da personalidade jurídica, sob a ótica das correntes subjetivista e objetivista; pressupostos e objetivos da desconsideração; diferenças entre as chamadas teorias menor e maior da desconsideração, segundo apontamentos da doutrina e jurisprudência pátrias; e a previsão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O eixo terciário da revisão bibliográfica, por sua vez, é dedicado prioritariamente a temas em conexão com os grupos econômicos, incluindo os seguintes pontos: origens do surgimento da empresa plurissocietária; traços característicos dessa forma de organização jurídico-empresarial; a separação conceitual entre grupos de fato e de direito; críticas doutrinárias a respeito da disciplina dos grupos econômicos na legislação acionária brasileira; o tratamento da responsabilidade intragrupal a partir da desconsideração da personalidade jurídica; e a abordagem das variantes expansiva e indireta da desconsideração, sob a visão doutrinária, jurisprudencial e do legislador civil. O segundo capítulo deste trabalho é reservado à apresentação do *design* da pesquisa e à descrição dos procedimentos metodológicos para coleta, análise, tratamento e interpretação dos resultados.

O terceiro capítulo do desenvolvimento volta-se para a análise quali-quantitativa dos dados empíricos e discussão dos resultados tendo em conta a perspectiva bibliográfica, com destaque para os seguintes itens: panorama estatístico das informações processuais coletadas; catálogo dos achados empíricos; classificação dos elementos da amostra em grupos, de acordo com a natureza predominante das questões dirimidas pelo STJ; avaliação das categorias de dados não paramétricos obtidas a partir do recorte e agregação de registros extraídos da jurisprudência consultada; interpretação crítica dos achados de busca acerca dos argumentos-chaves adotados na fundamentação dos acórdãos; diagnóstico sobre a coexistência em separado das modalidades expansiva e indireta da desconsideração no atual arquétipo taxinômico; e proposta de introdução de um novo táxon assimilador das espécies em referência

REFERÊNCIAS

- ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção. *A desconsideração da personalidade jurídica à luz do direito civil-constitucional: o descompasso entre as disposições do Código de Defesa do Consumidor e a disregard doctrine*. 2003. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.
- ALVIM, Teresa Arruda *et al.* *Primeiros comentários ao código de processo civil*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- ANDRIOLI JÚNIOR, Hamilton Geminiano. *Anotações ao código civil: das pessoas*. São Paulo: Clube de Autores, 2021. v. 1.
- ANTUNES, José Engrácia. A responsabilidade no seio das empresas multinacionais. *In: BRASIL. Conselho da Justiça Federal. I jornada de direito comercial*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2013. p. 33-48. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-de-direito-comercial/livreto-i-jornada-de-direito-comercial.pdf/>. Acesso em: 06 jan. 2022.
- ANTUNES, José Engrácia. Estrutura e responsabilidade da empresa: o moderno paradoxo regulatório. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 29-68, jun.-dez. 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35228/34028>. Acesso em: 24 dez. 2021.
- ASCARELLI, Tullio. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. São Paulo: Quorum, 2008. 754 p.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016. Título original: L'analyse de contenu.
- BENETI, Sidnei Agostinho. Desconsideração da sociedade e legitimidade *ad causam*: esboço de sistematização. *In: DIDIER JUNIOR, Fredie; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). Aspectos polêmicos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 1005-1034.
- BENITES, Nórton Luís. *Responsabilidade tributária de grupos econômicos*. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. *E-book*.
- BIANQUI, Pedro Henrique Torres. *Desconsideração judicial da personalidade jurídica pela óptica processual*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Introdução ao estudo do direito: humanismo, democracia e justiça*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. *E-book*.
- BOMFIM, Gilson Pacheco; BERTAGNOLLI, Ilana. Da não aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica aos casos de responsabilização tributária por ato ilícito. *Revista de Direito Privado*, a. 18, v. 78, p. 169-188, jun. 2017.

BORGES NETO, José Maria de Moraes; BARROSO COLÁCIO, José Eduardo; BEDÊ, Fayga Silveira. A baixa incidência de pesquisa empírica e a cultura manualesca como obstáculos para o desenvolvimento do direito. *Direito e Desenvolvimento*, v. 8, n. 2, p. 247-260, dez. 2017. Disponível em:

<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/562/440>. Acesso em: 01 de agosto de 2022.

BOUCHARD, Charline. *La personnalité morale démythifiée: contribution à la définition de la nature juridique des sociétés des personnes québécoises*. Sainte-Foy: Les Presses de l'Université Laval, 1997.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. *I jornada de direito comercial*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2013. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-de-direito-comercial/livreto-i-jornada-de-direito-comercial.pdf/>. Acesso em: 06 jan. 2022.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. *II jornada de direito processual civil*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2018a. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2018/setembro/EnunciadosaprovadosIIJornadaDPCrevisados.docx>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. *III jornada de direito comercial*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2019a. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2019/06-junho/iii-jornada-de-direito-comercial-e-encerrada-no-cjf-com-aprovacao-de-enunciados/copy_of_EnunciadosaprovadosIIIJDCREVISADOS004.pdf. Acesso em: 06 jan. 2022.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. *Jornadas de direito civil I, III, IV e V: enunciados aprovados*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012a. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/EnunciadosAprovados-Jornadas-1345.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 09 de agosto de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.º 556, de 25 de junho de 1850. Código Commercial do Império do Brasil. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1850. t. 11. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 27 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 16 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 17 de dezembro de 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 16 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, n. 176. Brasília, DF, 12 de setembro de 1990. Suplemento. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/09/1990&jornal=1&pagina=133&totalArquivos=144>. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, a. CXXXIX, n. 8. Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/01/2002&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=192>. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, a. CLII, n. 51. Brasília, DF, 17 de março de 2015. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/03/2015&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=128>. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica [...]. *Diário Oficial da União*, a. CLVII, n. 183-B. Brasília, DF, 20 de setembro de 2019. 2019b. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/09/2019&jornal=601&pagina=1&totalArquivos=4>. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, a. CLIX, n. 61-F. Brasília, DF, 1º de abril de 2021. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=613&pagina=1&data=01/04/2021>. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 14.382, de 27 de junho de 2022. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) [...]. *Diário Oficial da União*, a. CLX, n. 120. Brasília, DF, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=28/06/2022&totalArquivos=107>. Acesso em: 04 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. *Instrução normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020*. Brasília, DF: Ministério da Economia, 15 jun. 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in-81-2020-alterada-pela-in-55-de-2021-v2.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Exposição de motivos n.º 196, de 24 de junho de 1976*. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 1976. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/aceso-a-informacao-cvm/institucional/sobre-a-cvm/EM196Lei6404.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Instrução normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009*. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2021a. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Parecer Normativo n.º 4, de 10 de dezembro de 2018. Normas gerais de direito tributário. Responsabilidade tributária. Solidariedade. Art. 124, I, CTN. Interesse comum. Ato vinculado ao fato jurídico tributário. Ato ilícito. Grupo econômico irregular. Evasão e simulação fiscal. Atos que configuram crimes. Planejamento tributário abusivo. Não oposição ao fisco de personalidade jurídica apenas formal. Possibilidade. *Diário Oficial da União*, n. 238. Brasília, DF, 12 de dezembro de 2018. 2018b. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/12/2018&jornal=515&pagina=23&totalArquivos=149>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (1. Turma). *Agravo Interno no Recurso Especial 1832514/PE*. Processual civil e tributário. Agravo interno no recurso especial. Execução fiscal. Redirecionamento. Grupo econômico. Violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015. Inexistência. Acórdão cuja conclusão é pela inexistência de responsabilidade. revisão. Exame de prova. Inadmissibilidade. Agravante: Fazenda Nacional. Agravado: Ideal Empreendimentos Imobiliários S/A e outro(a/s). Relator: Min. Benedito Gonçalves, 16 de novembro de 2021. 2021b. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=5&documento_sequencial=140147258®istro_numero=201900510396&peticao_numero=202100813121&publicacao_data=20211118&formato=PDF. Acesso em: 31 dez. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (1. Turma). *Agravo Interno no Recurso Especial 1848826/PE*. Processual civil. Recurso especial. Acórdão combatido. Tutela de urgência. Deferimento. Natureza precária e provisória do *decisum*. Reavaliação. Inadmissibilidade. Agravante: F E G DE F E N L e outro(a/s). Agravado: Fazenda Nacional. Relator: Min. Gurgel de Faria, 26 de abril de 2021. 2021f. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=5&documento_sequencial=125769761®istro_numero=201903464371&peticao_numero=202000274527&publicacao_data=20210512&formato=PDF. Acesso em: 31 dez. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (2. Turma). *Recurso Especial 1810414/RO*. Execução fiscal. Inscrição em dívida ativa. Oneração de bens posterior. Presunção de fraude. Executado adquire a integralidade das cotas de pessoa jurídica. Confusão patrimonial. Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Viabilidade. Pessoa jurídica adquirida. Inclusão no

polo passivo da execução. Possibilidade. Recorrente: Estado de Rondônia. Recorrido: Prisma Livraria e Papelaria Eireli. Relator: Min. Francisco Falcão, 15 de outubro de 2019. 2019e. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201901125685&dt_publicacao=18/10/2019. Acesso em: 04 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). *Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 1875130/RS*. Processual civil. Agravo interno no recurso especial. Cumprimento de sentença. Desconsideração da personalidade jurídica. Requisitos. necessidade de comprovação. Harmonia entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do STJ. Fundamentação. Ausente. Deficiente. Súmula 284/STF. Dissídio jurisprudencial. Similitude fática não demonstrada. Decisão unipessoal. impossibilidade. Não indicação do dispositivo legal com interpretação divergente. Súmula 284/STF. Agravante: Unidos Veículos e Máquinas Ltda. Agravado: Confiança Companhia de Seguros em Liquidação Extrajudicial e outro(a/s). Relatora: Min. Nancy Andrichi, 11 de maio de 2021. 2021e. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=5&documento_sequencial=126921061®istro_numero=202001175316&peticao_numero=202100174736&publicacao_data=20210514&formato=PDF. Acesso em: 31 dez. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). *Recurso Especial 279273/SP*. Responsabilidade civil e direito do consumidor. Recurso especial. Shopping Center de Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de defesa do consumidor. Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5º. Recorrente: B Sete Participações S/A e outros. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Ari Pargendler. Relatora p/ acórdão: Min. Nancy Andrichi, de 4 de dezembro de 2003. Disponível: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=112916&tipo=0&nreg=200000971847&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20040329&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 21 mai. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). *Recurso Especial 1141447/SP*. Desconsideração da pessoa jurídica. Art. 50 do Código civil de 2002. 1) Distinção de responsabilidade de natureza societária. 2) Requisito objetivo e requisito subjetivo. 3) Alegação de desprezo do elemento subjetivo afastada. Recorrente: Ino Serviços Especializados de Telecomunicações Ltda. Recorrido: Ondafone Sistemas de Comunicação S/C Ltda. Relator: Min. Sidnei Beneti, 08 de fevereiro de 2011. 2011. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200901770395&dt_publicacao=05/04/2011. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). *Recurso Especial 1721239/SP*. Recurso especial. Direito civil e processual civil. Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Execução contra empresa pertencente a conglomerado, cujo sócio majoritário ou administrador alienou a quase totalidade das cotas sociais da principal empresa do grupo para sua esposa. Fraude à execução. Abuso da Personalidade. Confusão patrimonial. Ato atentatório à dignidade da justiça. Tentativa de frustrar a execução. Risco de insolvência do devedor. Necessidade de perseguição de novas garantias. Recorrente: Caoa Montadora de Veiculos Ltda. Recorrido: Banco Santos S/A - Massa Falida. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 27 de novembro de 2018. 2018c. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=90462671&num_registro=201702963359&data=20181206&tipo=5&formato=PDF.

Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). *Recurso Especial 1766093/SP*. Recurso especial. Civil e processual civil. Exceção de pré-executividade. Empreendimento habitacional. Sociedade cooperativa. Desconsideração da personalidade jurídica. Teoria menor. Art. 28, § 5º, do CDC. Membro de conselho fiscal. Atos de gestão. Prática. Comprovação. Ausência. Inaplicabilidade. Recorrentes: Ivone Justino e outro(a/s). Recorrido: Luciane Ventura Ferreira de Souza e outro(a/s). Relatora: Min. Nancy Andrighi. Relator para acórdão: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 12 de novembro de 2019. 2019c. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201802347909&dt_publicacao=28/11/2019. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). *Recurso Especial 1862557/DF*. Recurso especial. Processual civil. Personalidade jurídica. Desconsideração. Incidente. Relação de consumo. Art. 28, § 5º, do CDC. Teoria menor. Administrador não sócio. Inaplicabilidade. Cumprimento de sentença. Polo passivo. Exclusão. Recorrentes: Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Correa e outro(a/s). Recorrido: Raphael Salgado Cardoso Silva. Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 15 de junho de 2021. 2021d. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=129125703&num_registro=202000400796&data=20210621&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). *Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 491300/ES*. Processual civil. Agravo interno no agravo em recurso especial. Desconsideração da personalidade jurídica. Grupo econômico configurado. Citação prévia. Desnecessidade. Prazo prescricional. Inexistência. Decisão mantida. Agravante: Irineu Mendes de Vasconcellos Júnior e outro(a/s). Agravado: Azeol Sociedade de Azeites e Óleos da Estremadura Ltda. Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira, 11 de novembro de 2019. 2019d. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=5&documento_sequencial=103228756®istro_numero=201400643506&peticao_numero=201900357130&publicacao_data=20191119&formato=PDF. Acesso em: 31 dez. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). *Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 1884397/SP*. Civil. Processual civil. Agravo interno no agravo em recurso especial. falta de prequestionamento. Súmula n. 282/STF. Deficiência na fundamentação recursal. Súmula n. 284/STF. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta corte. Súmula n. 83/STJ. Reavaliação do contrato e do conjunto fático-probatório dos autos. Inadmissibilidade. Incidência das súmulas n. 5 e 7 do STJ. Fundamentos da decisão monocrática não impugnados. Decisão mantida. Agravante: Andre Camargo Mendes Pereira e outro(a/s). Agravado: Fernando de Almeida Galdino. Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira, 25 de outubro de 2021. 2021c. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=5&documento_sequencial=138539146®istro_numero=202101246728&peticao_numero=202100782607&publicacao_data=20211028&formato=PDF. Acesso em: 31 dez. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). *Agravo Interno no Recurso Especial 1294462/GO*. Agravo interno no recurso especial. Fraude contra credores. Comprovação.

Preenchimento dos requisitos exigidos. Agravo parcialmente provido. 1. A ocorrência de fraude contra credores demanda a anterioridade do crédito, a comprovação de prejuízo ao credor (*eventus damni*), que o ato jurídico praticado tenha levado o devedor à insolvência e o conhecimento, pelo terceiro adquirente, do estado de insolvência do devedor (*scientia fraudis*). 2. Agravo interno parcialmente provido. Agravante: Aníbal Silveira outro/a(s). Agravado: Marcelo de Carvalho Marçal e outro/a(s). Relator: Min. Lázaro Guimarães, 20 de março de 2018. 2018d. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1648405&num_registro=201101096503&data=20180425&formato=PDF. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). *Embargos de Declaração no Recurso Especial 1280825/RJ*. Embargos de declaração. Omissão. Obscuridade. Contradição. Inexistência. Princípio da não surpresa (art. 10 do CPC). Ausência de ofensa. Embargante: Francisco Valadares Póvoa. Embargado: Clube de Investimento dos Empregados da Vale Investvale e outro/a(s). Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti, 27 de junho de 2017. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1616785&tipo=0&nreg=201101903977&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20170801&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). *Recurso Especial 1096604/DF*. Direito civil e do consumidor. Desconsideração da personalidade jurídica. Pressupostos processuais e materiais. Observância. Citação dos sócios em prejuízo de quem foi decretada a desconsideração. Desnecessidade. Ampla defesa e contraditório garantidos com a intimação da constrição. Impugnação ao cumprimento de sentença. Via adequada para a discussão acerca do cabimento da *disregard*. Relação de consumo. Espaço próprio para a incidência da teoria menor da desconsideração. Art. 28, § 5º, CDC. Precedentes. Recorrentes: Marcos Vieira dos Santos Paiva e outro(a/s). Recorrido: Sérgio Fonseca Iannini. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 02 de agosto de 2012. 2012b. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=24853214&num_registro=200802186484&data=20121016&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). *Recurso Especial 1545817/SP*. Recurso especial. Civil e processual civil. Execução. Título extrajudicial. Desconsideração da personalidade jurídica. Grupo econômico. Sociedade empresária com participação na empresa executada. Coincidência entre os sócios. Citação prévia. Desnecessidade. Ampla defesa e contraditório garantidos em razão da citação dos sócios administradores da pessoa jurídica atingida. Prejuízo à defesa. Nulidade. Inexistência. Princípio da instrumentalidade das formas (CPC/1973, art. 249, § 1º). Teoria da *Disregard Doctrine* (CC/2002, art. 50). Requisitos. Confusão Patrimonial reconhecida. Matéria de prova (Súmula 7/STJ). Penhora sobre o faturamento de empresa. Redução. Percentual fixado com base na apreciação dos fatos da causa. Inviabilidade nesta estreita via. Possibilidade de posterior alteração pelas instâncias ordinárias, durante a execução, caso se mostre adequada a providência. Embargos de declaração protelatórios e litigância de má-fé (CPC/1973, arts. 17, 18 e 538, parágrafo único). Não caracterização. Penalidades afastadas. Recurso parcialmente provido. Recorrente: Spavias Engenharia Ltda. Recorrido: Banco Safra SA. Relator: Min. Raul Araújo, 19 de abril de 2016. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=24853214&num_registro=200802186484&data=20121016&tipo=5&formato=PDF

al=59624696&num_registro=201501840867&data=20160527&tipo=5&formato=PDF.

Acesso em: 31 dez. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). *Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29697/RS*. Recurso ordinário. Mandado de segurança. Ação de falência. Desconsideração da personalidade jurídica (CC/2002, art. 50). Sociedade empresária impetrante pertencente ao mesmo grupo econômico da falida. Desnecessidade de ação autônoma. Imprescindibilidade do contraditório (CF, art. 5º, LIV e LV). Recurso ordinário parcialmente provido. 1. É possível atingir, com a desconsideração da personalidade jurídica, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da sociedade empresária falida, quando a estrutura deste é meramente formal, sendo desnecessário o ajuizamento de ação autônoma para a verificação de fraude ou confusão patrimonial. Precedentes.

[...] 5. Recurso ordinário parcialmente provido. Recorrente: Rt-constru-arte Pre-moldados e Pvc Ltda. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Raul Araújo, 23 de abril de 2013. 2013d. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200901122540&dt_publicacao=01/08/2013. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula 227*. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1999. [30] p. Disponível em:

https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_17_capSumula227.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Mandado de Segurança 32494-MC/DF*. Procedimento administrativo e desconsideração expansiva da personalidade jurídica. “Disregard doctrine” e reserva de jurisdição: exame da possibilidade de a Administração Pública, mediante ato próprio, agindo “pro domo sua”, desconsiderar a personalidade civil da empresa, em ordem a coibir situações configuradoras de abuso de direito ou de fraude. A competência institucional do Tribunal de Contas da União e a doutrina dos poderes implícitos. Indispensabilidade, ou não, de lei que viabilize a incidência da técnica da desconsideração da personalidade jurídica em sede administrativa. A Administração Pública e o princípio da legalidade: superação de paradigma teórico fundado na doutrina tradicional? O princípio da moralidade administrativa: valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico, condicionante da legitimidade e da validade dos atos estatais. O advento da Lei n.º 12.846/2013 (art. 5º, IV, “e”, e art. 14), ainda em período de “vacatio legis”. Desconsideração da personalidade jurídica e o postulado da intranscendência das sanções administrativas e das medidas restritivas de direitos. Magistério da doutrina. Jurisprudência. Plausibilidade jurídica da pretensão cautelar e configuração do “periculum in mora”. Medida liminar deferida. Impetrantes: PNG Brasil Produtos Siderurgicos S/A e outro(a/s). Impetrados: Presidente do Tribunal de Contas da União e Relator do TC n.º 000.723/2013-4 do Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Celso de Mello, 11 de novembro de 2013. 2013b. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=183954573&ext=.pdf> Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula 486*. Admite-se a retomada para sociedade da qual o locador, ou seu cônjuge, seja sócio, com participação predominante no capital social. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [1969]. [1] p. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=3087>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão TCU 2593/2013*. Representação. Licitação, na modalidade pregão, promovida pela Valec S/A, para aquisição de trilhos. Irregularidades gravíssimas. Nulidades. Concessão de medida cautelar para paralisação dos procedimentos. Oitiva de todos os participantes do processo. Revogação do pregão pela Valec, posteriormente à demonstração pelo TCU das nulidades. Procedimento licitatório com uma única possibilidade de fornecedor, dada a magnitude do objeto. Inequívoco direcionamento da licitação. Prática de atos com abuso da personalidade jurídica. Simulação. Aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Extensão da sanção aplicada, com fundamento no art. 7º, da lei do pregão, para empresa vinculada. Conhecimento. Procedência parcial da representação por múltiplos fundamentos. Determinações. Ciência. Representante: GF Consultoria em Informática e Eventos Ltda. Representado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, 23 de setembro de 2013. 2013c. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1288570/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 24 out. 2021.

BUTTER, Frank Arthur Gijbrecht den. *Managing transaction costs in the era of globalization: advances in New Institutional analysis series*. Cheltenham: Edward Elgar, 2012.

CAIADO, Bárbara Barbizani de Carvalho de Melo Franco. A desconsideração da personalidade jurídica na sociedade por quotas. Uma perspectiva comparada entre Portugal e Brasil. *RIDB*, a. 3, n. 6, p. 3989-4073, 2014. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/06/2014_06_03989_04073.pdf. Acesso em: 06 jan. 2022.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 4. t. II.

CASSIDY, Julie. *Concise corporations law*. 5. ed. Sidney: The Federation Press, 2006.

CHAMBERLAIN, Hector Cavalcanti. *O incidente processual de desconsideração da personalidade jurídica: atualização da disregard doctrine na perspectiva da responsabilidade patrimonial e reflexos no processo civil brasileiro*. Londrina, PR: Thoht, 2021. 258 p.

CLÁPIS, Maria de Moraes Geraigire. *Desconsideração da personalidade jurídica*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7340>. Acesso em: 20 mai. 2021.

COASE, Ronald Harry. The nature of the firm. *Economica*, New Series, London, v. 4, n. 16, p. 386-405, nov. 1937.

CÓDIGO Civil e normas correlatas. 11. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. *E-book*. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/570146/codigo_civil_e_normas_correlatas_11ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 04 jul. 2022.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 2.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Desconsideração da personalidade jurídica*. São Paulo Revista dos Tribunais, 1989.

COELHO, Fábio Ulhoa. Lineamentos da teoria da desconsideração da pessoa jurídica. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 36, p. 38-44, mar. 1992.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CRUZ, André Santa. *Direito empresarial*. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRISIT, Michèle. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: SALLUM JR., Brasília (coord.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Tradução: Ana Cristina Nasser. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 127-152. (Coleção Sociologia). Título original: La recherche qualitative.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (6. Turma). Apelação Cível 20100110919736. Ação de indenização por danos materiais. princípios da personalização e da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. da desconsideração da personalidade jurídica. Teoria maior e menor. Inexistência de demonstração de insolvência e de obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao consumidor. responsabilidade solidária dos sócios. não caracterização. Ilegitimidade passiva ad causam. Ocorrência. Apelante: Amanda Cristina de Oliveira Da Silva. Apelado: Romulo Douglas Gonçalves de Oliveira, MF Esquadrias e Serviços Ltda., Marcos Dias Farias. Relator: Des. Hector Valverde Santana. Revisor: Des. Jair Soares, 8 de abril de 2015. *Diário da Justiça Eletrônico*: jurisprudência da 6. Turma Cível, Brasília, DF, p. 342, 14 de abril de 2015. Disponível em: <https://pesquisadje-api.tjdft.jus.br/v1/diarios/pdf/2015/67.pdf#page=0>. Acesso em: 25 set. 2021.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência*. Tradução: vários tradutores. São Paulo: Direito GV, 2013. *E-book*. (Coleção acadêmica livre). Título original: The rules of inference.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: parte geral e LINDB*. 13. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015. v. 1.

FERRAZ, Luciano. Reflexões sobre a Lei nº 12.846/2013 e seus impactos nas relações público-privadas – Lei de improbidade empresarial e não lei anticorrupção. *Revista Brasileira de Direito Público*, Belo Horizonte, a. 12, n. 47, p. 33-43, out.-dez. 2014. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2015/05/lei-anticorrupcao-artigo-luciano-ferraz.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.

FIUZA, César. *Direito civil: curso completo*. 11. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

FORGIONI, Paula Andrea. *A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FRAZÃO, Ana. Lei de liberdade econômica e seus impactos sobre a desconsideração da personalidade jurídica. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (coord.). *Lei de liberdade econômica e seus impactos no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 467-486. *E-book*.

FUGA, Bruno Augusto Sampaio. *Código de processo civil anotado*. Londrina, PR: Thoth, 2020. (Coleção Códigos Anotados Editora Thoth).

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: parte geral*. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1. *E-book*.

GANACIN, João Cánovas Bottazzo. *Desconsideração da personalidade jurídica no processo civil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book*. (Coleção Liebman).

GINGRAS, François-Pierre. La théorie et le sens de la recherche. In: GAUTHIER, Benoît. (org.). *Recherche sociale: de la problématique à la collecte des données*. 2. ed. Québec: Presses de l'Université du Québec, 1993. p. 113-138.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *RAE - Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar.-abr. 1995a. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjpLFVgpwNkCgnnC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2021.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *RAE - Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai.-jun. 1995b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. Parte Geral. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 1.

GONÇALVES, Oksandro. *Desconsideração da personalidade jurídica*. 1. ed. (ano 2004), 7. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011. 184p.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. 391p.

GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios)*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. 176 p.

GUSMÃO, Mônica. *Lições de direito empresarial*. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

HIBNER, Davi Amaral; SILVESTRE, Gilberto Fachetti. Questões controvertidas sobre o “incidente” de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica no código de processo civil de 2015. *Revista de Processo*, v. 289, p. 71-104, mar. 2019.

HOLLANDA, Pedro Ivan Vasconcellos. *Os grupos societários como superação do modelo tradicional da sociedade comercial autônoma, independente e dotada de responsabilidade*

limitada. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

IGREJA, Rebecca Lemos. O direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em direito. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-37. *E-book*.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Desconsideração da personalidade societária no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. Tradução: Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: General theory of law and state.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. *A desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) e os grupos de empresa*. 4. ed. São Paulo: Ltr, 2018.

LAMY, Marcelo. *Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação*. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus Jurídico, 2011. *E-book*.

LGOW, Carla Wainer Chalhó. Pessoas jurídicas: autonomia patrimonial e desconsideração da personalidade jurídica. *Revista Semestral de Direito Empresarial*, Rio de Janeiro, n. 8, p. 25-57, jan.-jun. 2011.

LUCENA, Denise. A responsabilidade solidária no caso dos grupos econômicos de fato. *In*: QUEIROZ, Mary Elbe; BENÍCIO JÚNIOR, Benedicto Celso (coord.). *Responsabilidade de sócios e administradores nas autuações fiscais*. São Paulo: FocoFiscal, 2014. p. 85-100.

MARCONDES, Gustavo Viegas. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica e sua aplicação ao reconhecimento, incidenter tantum, da existência de grupos econômicos. *Revista de Processo*. São Paulo, v. 41, n. 252, p. 41-57, fev. 2016.

MARGONI, Anna Beatriz Alves. *A desconsideração da personalidade jurídica nos grupos de sociedades*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MARINHO, Rodrigo Fonseca. A desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista: clássica, inversa e expansiva. *Athenas*, a. VI, v. 1, p. 49-77, jan.-dez. 2017. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano6_voll_2017_artigo03.pdf. Acesso em: 31 jul. 2022.

MARTINS-COSTA, Judith. O trust e o direito brasileiro. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, a. 4, v. 12, p. 165-209. São Paulo: RT, jul.-set. 2017.

MARTINS, Ubirajara Ribeiro. A coleção taxonômica. *In*: PAPAVERO, Nelson (org.). *Fundamentos práticos de taxonomia zoológica: coleções, bibliografia, nomenclatura*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1994. p. 19-44.

MENEZES, Mauricio Moreira Mendonça. Reflexões sobre o regime jurídico da coligação societária e a transferência de tecnologia entre sociedades coligadas. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 141, p. 147-168, jan.-mar. 2007. Disponível em: <https://moreiramenezes.com.br/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-Coligadas-RDM-141.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. Estrutura de governo dos grupos societários de fato na lei brasileira: acionista controlador, administradores e interesse do grupo. In: CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de; WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge; GUERREIRO, Carolina Dias Tavares (coord.). *Direito empresarial e outros estudos em homenagem ao professor José Alexandre Tavares Guerreiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 267-291.

NEVES, José Roberto de Castro. A desconsideração da personalidade jurídica – o avesso do avesso. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (coord.). *Lei de liberdade econômica e seus impactos no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 451-466. *E-book*.

NUNES, Márcio Tadeu Guimarães. *Desconstruindo a desconsideração da personalidade jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

OLIVA, Milena Donato. O trust e o direito brasileiro: patrimônio separado e titularidade fiduciária. *Revista Semestral de Direito Empresarial*, n. 6, p. 149-177, jan.-jun. 2010.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. *A dupla crise da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. Personalidade jurídica da sociedade irregular. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, Curitiba, a. 10, n. 10, p. 139-161, 1964-1967.

PAIVA, Fábio Holanda Gadelha. A desconsideração expansiva da personalidade jurídica na sucessão empresarial ilícita. *Revista tributária e de finanças públicas*, v. 144, n. 28, p. 91-112, abr. 2020. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/download/254/139/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

PARENTONI, Leonardo Netto. *Desconsideração contemporânea da personalidade jurídica : dogmática e análise científica da jurisprudência brasileira (Jurimetria/Empirical Legal Studies)*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. *E-book*.

PRADO, Viviane Muller. Grupos societários: análise do modelo da lei n.º 6.404/1976. *Revista DireitoGV*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 5-28, jun.-dez. 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9651/Viviane%20Muller%20Prado.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

QUEIROZ, Daniela Zarzar Pereira de Melo. Responsabilidade solidária de grupo econômico: conceito, classificação, eficácia. *Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco*, v. 2, n.

13, 2021. Disponível em:

<https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/viewFile/241/224>. Acesso em: 19 fev. 2022.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 189-224. *E-book*.

REQUIÃO, Rubens. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica. *Revista dos Tribunais*, a. 91, v. 803, p. 751-764, set. 2002.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 2. *E-book*.

ROCHA, Antonio do Rêgo Monteiro. *A desconsideração da personalidade jurídica no código de defesa do consumidor*. 1999. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/80560/146974.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 mai. 2021.

SANTA CATARINA (Estado). Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Quarta Câmara de Direito Comercial). *Agravo de Instrumento 4010522-14.2019.8.24.0000*. Agravo de instrumento. Ação monitória em fase de cumprimento de sentença [...] Decisão publicada em 9-1-19. Incidência do pergaminho Fux [...] Graves fatos trazidos que conduziram ao deferimento da instauração do incidente de desconsideração expansiva da personalidade jurídica [...] Rebelia parcialmente conhecida e inacolhida. Agravante: Dynamic Imóveis Ltda. Agravado: Cia. de Cimento Itambé. Relator: Des. José Carlos Carstens Köhler, 05 de novembro de 2019. Disponível em: https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=desconsidera%E7%E3o%20extensiva&only_ementa=&frase=&id=AABAg7AAHAAC6QUAAP&categoria=acordao_5. Acesso em: 26 out. 2021.

SANTA CATARINA (Estado). Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Quinta Câmara de Direito Civil). *Apelação Cível 0028452-39.2008.8.24.0020*. Apelação cível. Civil e processual civil. Ação regressiva. Pagamento de dívida dos réus. Extinção e procedência na origem. Recurso dos autores. (1) Personalidade jurídica. Desconsideração. Grupo econômico. Reconhecimento. Acolhimento. Apelante: Alfredo Flávio Gazzolla. Apelado: Empresa União de Transportes Ltda. Relator: Des. Henry Petry Junior, 04 de outubro de 2017. Disponível em: [Portal de Serviços e-SAJ \(tjsc.jus.br\)](Portal de Serviços e-SAJ (tjsc.jus.br)). Acesso em: 13 set. 2022.

SAXENA, Harshit. Lifting of corporate veil. *SSRN*, New York, p. 1-24, 14 dez. 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1725433>. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1725433. Acesso em: 22 mai. 2021.

SCALESE, Vincenzo; SCALESE, Fernanda. *Codice delle società: annotato con la giurisprudenza della corte di cassazione e del giudici di merito*. 7. ed. Milano: Giuffrè, 2013.

SCALZILLI, João Pedro de Souza. *Confusão patrimonial nas sociedades isoladas e nos grupos societários: caracterização, constatação e tutela dos credores*. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2014.

SCHREIBER, Anderson. Parte Geral. In: SCHREIBER, Anderson *et al.* (org.). *Código civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 789-3130. *E-book*.

SERICK, Rolf. *Forma e realtà della persona giuridica*. Milano: Giuffrè, 1966.

SESSAREGO, Carlos Fernández. *Naturaleza tridimensional de la persona jurídica: con especial referencia en el derecho peruano*. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, c1999. [72] p. Disponível em: http://dike.pucp.edu.pe/bibliotecadeautor_carlos_fernandez_cesareo/articulos/ba_fs_12.PDF. Acesso em: 27 abr. 2021.

SILVA, Bruno Miola da. *O incidente de desconsideração da personalidade jurídica: genealogia, fundamentos e interpretação*. Londrina, PR: Thoth, 2021. 173p.

SILVA, Wilson Melo da. Pessoas jurídicas. *Revista da Faculdade de Direito*, n. 6, p. 65-98, out. 1966. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/issue/view/72>. Acesso em: 20 abr. 2021.

SOUZA, Gelson Amaro de. Desconsideração da personalidade jurídica no CPC-2015. *Revista do Processo*, v. 41, n. 55, mai. 2016. [15] p. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.255.04.PDF. Acesso em: 14 fev. 2022.

SPERCEL, Thiago A. *Lei anticorrupção e direito empresarial: repressão à corrupção em grupos empresariais*. Belo Horizonte: Dialética, 2021. 404 p.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil: lei de introdução e parte geral*. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 1.

TAUFICK, Roberto Domingos. A Teoria da desconsideração da personalidade jurídica e o controle das condutas e estruturas no direito regulatório. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 9, n. 85, p. 1-19, jun.-jul. 2007. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/300/293>. Acesso em: 20 mai. 2021.

TEIXEIRA, Tarcisio *Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (5. Região) (TRF-5). *Agravo de Instrumento 0815831-49.2018.4.05.0000*. 2. Turma. Processual Civil. Tributário. Agravo de instrumento. Execução fiscal. Índícios de existência de grupo econômico. Desconsideração da personalidade jurídica. Necessidade de instauração do incidente previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/2015. Solidariedade tributária. Utilização cautelar do BACENJUD. Necessidade de comprovação da ineficácia da medida caso deferida após a citação do executado. Agravante: Paulo Sérgio Rodrigues Oliveira. Agravado: Fazenda Nacional. Relator: Des. Federal Leonardo Carvalho, 22 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://pje.trf5.jus.br/pjeconsulta/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/document>

[oSemLoginHTML.seam?idProcessoDocumento=ca173625c4128570b078feaf02919028](https://pje.jfpe.jus.br/pjeconsulta/ConsultaPublica/ConsultaPublica/DocumentoPublico/DocumentoPublico.aspx?oSemLoginHTML.seam?idProcessoDocumento=ca173625c4128570b078feaf02919028).

Acesso em: 15 jan. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (5. Região) (TRF-5). *Execução Fiscal 0805849-74.2017.4.05.8300/PE*. 11. Vara Federal. Exequente: Fazenda Nacional. Executado: Cardioplus Consultoria e Assessoria em Medicina Clínica Ltda. Juíza Federal Substituta Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti, 03 de agosto de 2018. Disponível em: <https://pje.jfpe.jus.br/pjeconsulta/ConsultaPublica/ConsultaPublica/DocumentoPublico/DocumentoPublico.aspx?oSemLoginHTML.seam?idProcessoDocumento=fb4ee640ebbbd97c5d1d194328af60a1>.

Acesso em: 15 jan. 2022.

UNITED KINGDOM. *Companies Act, 1948*. London: Her Majesty's Stationery Office, 1965. v. 1. Disponível em:

https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1948/38/pdfs/ukpga_19480038_en.pdf. Acesso em: 19 mai. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *A declaração de direitos de liberdade econômica (MP nº 881) e o direito privado*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Direito Civil, 2019. Disponível em:

<http://www.abdireitocivil.com.br/wp-content/uploads/2019/05/A-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Direitos-de-Liberdade-Econ%C3%B4mica.pdf>. Acesso em:

13 jan. 2022.

VERRUCOLI, Piero. *Il Superamento della personalità giuridica delle società di capitali nella "common law" e nella "civil law"*. Milano: Giuffrè, 1964.

VIDIGAL, Fernanda Marra. *A confusão patrimonial como tipo: repensando a desconsideração da personalidade jurídica*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

WORMSER, Isaac Maurice. *Disregard of the corporate fiction and allied corporation problems*. Washington: Beard Books, 2000.